



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA
 AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 498, - São Roque de Minas - CEP 37928000
 Telefone: (21)97896-8836



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N°01/2025

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no *Parque Nacional da Serra da Canastra* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos no *Parque Nacional da Serra da Canastra* sobre o credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no *Parque Nacional da Serra da Canastra*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.2.1 - Incluem-se, no rol de produtos aptos à comercialização a partir da autorização, as bebidas não alcoólicas.

1.3 - Conforme disposto na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

III - Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9m² (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional da Serra da Canastra/PNSC, criado pelo Decreto nº 70.355/1972, possui área de 197.971, 96 hectares e abrange seis municípios no Estado de Minas Gerais: São Roque de Minas,

Vargem Bonita, Capitólio, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento. Foi criado com objetivo de proteger as nascentes do Rio São Francisco, Rio Araguari e tributários da bacia do Rio Grande.

Além de sua grande relevância econômica aos municípios de seu entorno, é muito importante por ser a maior UC a proteger área de Cerrado com influência do bioma Mata Atlântica, conter sítios arqueológicos, alta biodiversidade e abrigar centenas de nascentes. Protege representantes de todas as fitofisionomias do Cerrado, com destaque para os campos rupestres, com ocorrência de diversas espécies endêmicas, bem como muitas espécies de animais e plantas nativas, algumas delas criticamente ameaçadas de extinção, como o pato-mergulhão e a borboleta (Parides burchellanus).

Devido as belezas cênicas, as paisagens preservadas, a fauna, aspectos naturais e qualidade das águas para recreação, o PNSC tem recebido anualmente um número crescente de visitantes, superando 100 mil visitantes/ano. Atualmente, o turismo gerado pela unidade de conservação tem se tornado de grande importância econômica para os municípios do entorno, com geração de empregos diretos e indiretos.

Dentre os desafios e dificuldades enfrentadas pela gestão da unidade, que afetam diretamente as atividades de uso público e prestações de serviço como o objeto deste edital, destaca-se as precárias condições das estradas, tanto para o acesso ao parque como para a trafegabilidade interna.

Segue abaixo detalhamento dos espaços físicos disponíveis no presente Edital para a prestação de serviço de comercialização de alimentos no PNSC:

Lanchonete do Centro de Visitantes (Portaria 1): Área de aproximadamente 12 m² com pia, balcão e banquetas externas, localizada no Centro de Visitantes do Chapadão da Canastra a 7,3 km de São Roque de Minas. O Centro é uma edificação em alvenaria com sala de recepção, escritório; sala de exposição; auditório para 52 pessoas equipado com projetor, notebook, caixa de som; varanda; sanitários, cantina e estacionamento.



Ponto de Comercialização na Portaria 4 (Parte Baixa da Cachoeira Casca d'Anta):

Localizado na Portaria 4 (Parte Baixa da Cachoeira Casca D'anta) a 36,2 km de São Roque de Minas e a 9 km do distrito de São José do Barreiro em estrada não pavimentada. Os locais destinados à acomodação de foodtruck/trailer, ficam próximos à estrada principal que leva às antigas churrasqueiras e quiosques, podendo ser alocado perto dos banheiros (coordenada 340602.52 m E/ 7753263.71 m S) ou em frente ao início da trilha “rústica” (coordenada 340664.31 m E/ 7753287.13 m S) . O ponto situa-se na antiga área de acampamento, próximo aos banheiros, a aproximadamente 500 metros do antigo Sub Centro de Visitantes pela trilha Saint Hilaire. A área é de fácil acesso para visitantes, possui infraestrutura básica de apoio como banheiros, mesas e

bancos antigos de alvenaria em local coberto e com sombra nas proximidades. NÃO HÁ ENERGIA ELÉTRICA NESTE LOCAL.



Imagen de satélite indicando possibilidade de locais para food truck/trailer



Opção 1 para local de foodtruck/trailer



Opção 2 para local de foodtruck/trailer

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1- Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1- Pessoa Jurídica:

- I- Dados pessoais do prestador de serviço;
- II- Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa;
- III - Cópia digitalizada do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;
- IV- Cópia digitalizada de comprovante de endereço do prestador de serviço;
- V- Declaração firmada de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria (Conforme anexo);
- VI- Certificado digitalizado do Corpo de bombeiros para a categoria A;
- VII- Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;

2.2 - Não poderão participar da habilitação, pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 - Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 - O prestador de serviço deverá encaminhar a cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviço ao Cidadão. Não serão aceitos documentos entregues

fora do Portal.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1- O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 - As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no mês de fevereiro de cada ano podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	Do primeiro (ou a partir da publicação) ao último dia de fevereiro
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 2.1 e 2.1.1	Até 10 de março.
Prazo recursal	2 (dois) dias úteis após publicação do resultado da habilitação
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação	Até 18 de março
Sorteio entre os habilitados e divulgação do resultado*	Até 20 de março
Emissão da autorização após aceite do sorteado	Até 28 de março
Publicização dos autorizados, do cadastro de reserva e calendário	Até 31 de março

*Nos casos em que o número de habilitados ultrapasse o número de vagas

3.3- Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado. Os resultados também estarão disponíveis no Portão de Serviço e no portal do ICMBio <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1> e na sede administrativa do parque.

3.4- Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5- As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1- Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a

documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos.

4.2- Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus formulários no Portal do Governo Federal.

4.3- A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 - A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 - A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, devendo haver nova chamada e sorteio até 3 meses antes do término da vigência da autorização;

4.5.1 - O autorizado interessado na continuidade da prestação de serviços deve atentar para os prazos de solicitação da nova habilitação, conforme previsão de cronograma do item 3.2.

4.6- No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019.

4.7- Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização

5. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

5.1- Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar em que grupo de alimentação têm interesse de comercializar na unidade de conservação conforme disposto abaixo:

- I – Grupo 1: Lanches rápidos como pizza, sanduíches, pastel, cachorro quente, salgados entre outros
- II – Grupo 2 – Refeições como massas entre outros pratos prontos;
- III – Grupo 3: Lanches especiais como alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose entre outros;
- IV – Grupo 4: Sobremesas e complementos como doces, sorvetes, açaí, cafés entre outros.

5.2- A lista dos produtos de interesse para comercialização deverá passar por aprovação prévia da gestão do Parque Nacional da Serra da Canastra. Estimula-se a comercialização de produtos locais que valorizem a cultura regional.

5.2.1 Os produtos deverão ser adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação, não sendo permitidas frituras no local.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 - As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 - As categorias, grupos de alimentação, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídas da seguinte forma:

Quadro 1. Das vagas.

Categoria	Local	Nº de Vagas	Data
------------------	--------------	--------------------	-------------

C (espaço físico da UC)	Centro de Visitantes (Portaria 1)	01	Finais de Semana e feriados obrigatoriamente sendo facultativa nos dias de semana, desde que mantida a obrigação de limpeza nos sanitários do Centro de Visitantes na ausência de funcionários da UC disponíveis para este fim).
A (ponto de comercialização)	Antiga área de camping (Portaria 4)	01	Finais de Semana e feriados obrigatoriamente sendo facultativa nos dias de semana, desde que mantida a obrigação de limpeza nos sanitários da Portaria 4 na ausência de funcionários da UC disponíveis para este fim).

6.2- Os horários de venda de alimentação deverão ocorrer entre 08:00 e 18:00 horas, sendo que às 18h30 todas as atividades deverão ter sido encerradas, inclusive com a limpeza e desocupação do local.

6.2.1 - A utilização de veículos para o transporte de alimentos e estruturas, deve ser informada no formulário de solicitação , sendo que a gestão poderá estabelecer horários para o deslocamento dos veículos no interior da Unidade.

6.3 - Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação no “Quadro 1. Das vagas” será promovido o escalonamento das vagas mediante sorteio utilizando a seguinte metodologia:

6.3.1 - Os habilitados terão como número para o sorteio, os três primeiros dígitos do CNPJ informado em cadastro;

6.3.2 - Na primeira extração da Loteria Federal que ocorrer após a publicação, pelo Parque Nacional da Serra da Canastra, da lista de habilitados, conforme item 3.2 deste edital, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo.

Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal seja:

1º prêmio 16.213

2º prêmio 89.725

3º prêmio 25.873

6.3.3 - A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de **353**, contemplando os números imediatamente superiores e alternadamente, os imediatamente inferiores totalizando o número de vagas indicadas neste edital.

6.3.4 Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

6.3.5 O resultado do sorteio será disponibilizado no Portal do Governo Federal a partir de mensagem emitida pelo ICMBio ao solicitante e na página do ICMBio no endereço:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>

6.3.6 - Os sorteados deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado.

6.3.7 - Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas, para fins de cadastro de reserva sendo que estes não serão excluídos de um próximo sorteio.

6.3.8 - O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade.

6.4 - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Canastra, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.5 - O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista os regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;
- IX - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- X - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XI - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XIII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- IXX- responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XX - adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação;
- XIX - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XXII - ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;
- XXIII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXIV - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XXV - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXVI - manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXVII - prestar informações à unidade de conservação, estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;

XXIX - não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;

XXX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;

XXXI - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;

XXXII - os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;

XXXIII - garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;

XXXIV- implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;

XXXV - dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;

XXXVI - manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;

XXXVII - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;

XXXVIII - dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação;

XXXIX - Na ausência de funcionário da UC para realização da limpeza dos sanitários do Centro de Visitantes (Portaria 1), o autorizado a comercializar alimentos neste local, deverá realizar a limpeza diária dos sanitários;

XXXX - Na ausência de funcionário da UC para realização da limpeza dos sanitários localizados no atrativo Casca D'anta – Parte Baixa/Portaria 4), o autorizado a comercializar alimentos neste local, deverá realizar a limpeza diária dos sanitários;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 - Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
IV - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
V - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;
VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
IX - molestar a fauna silvestre;
X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;
XI - abandonar na unidade de conservação ou perímetro dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;
XII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
XIII - alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
XIX - danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.

8.2 - O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os serviços desenvolvidos sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

9.2 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.3 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos no
Parque Nacional da Serra da Canastra.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.

9.6 Fica revogado o Edital para Credenciamento Nº 03/2020, publicado no Diário Oficial da União em DATA, conforme processo ICMBio SEI 02128.001888/2020-49, permanecendo válidas as autorizações emitidas a partir deste, durante sua vigência.

9.7 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

São Roque de Minas, 03 de fevereiro de 2025

CAIO CAVALCANTI DUTRA EICHENBERGER

Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra

Portaria de 13 de Junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Laura Valle França, Técnico(a) Ambiental**, em 03/02/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CAVALCANTI DUTRA EICHENBERGER**,
Chefe, em 03/02/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20892965** e o código CRC **EAB2708E**.